

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 6.314 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ nº 20.056.644/0001-09, com sede na rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem repassados conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, com o intuito de mútua cooperação no atendimento da criança e o adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas, seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às suas famílias, visando a inclusão social das mesmas.

**§ 1º.** O termo de convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

**§ 2º.** As despesas a serem realizadas com a subvenção repassada através da presente autorização deverão ser previamente autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias 679.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Jeová Moreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**JORGE DE BORBA LIMA**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**